



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas de alocação e responsabilidades sobre bens permanentes adquiridos por professores/pesquisadores/técnicos administrativos do Departamento de Química (DQ) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 8.900, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, publicada em 20/12/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 205 de 08 de abril de 1988, e nas as Leis nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e **8113** que estabelecem a relação de trabalho entre os servidores e a administração pública;

CONSIDERANDO o Manual de Patrimônio da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a necessidade de gestão dos bens permanentes da Universidade de forma a atender os objetivos precípuos de geração, desenvolvimento, transmissão e aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociável;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara Departamental tomada em sua Reunião nº 14, de 09 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de alocação e responsabilidades sobre bens permanentes adquiridos por professores/pesquisadores/técnicos administrativos do Departamento de Química (DQ) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Da aquisição de bens

Art. 2º Os bens patrimoniáveis adquiridos a partir de projeto de qualquer natureza (pesquisa, Inovação ou bolsa) de entes vinculados ao DQ são de gozo da instituição e para o desenvolvimento do projeto cedente dos recursos para a compra do bem.

§ 1º Entende-se como patrimoniável, qualquer bem adquirido sob a rubrica de CAPITAL, tenha sido ela ditada ou não pela instituição financiadora. A instituição financiadora é aquela de natureza pública ou privada cedente de direitos e recursos para entes vinculados a UFMG.

§ 2º Entende-se como entes vinculados ao DQ, qualquer pesquisador, docente, discente ou técnico administrativo, lotado no Departamento de Química da UFMG, mesmo que em caráter temporário.

Art. 3º A instituição depositária de qualquer equipamento adquirido por entes vinculados ao DQ é a própria UFMG, e a localização dos mesmos deverá ser o Departamento de Química (DQ) do Instituto de Ciências Exatas (ICEx).

Parágrafo único - Todo e qualquer bem permanente constante do caput dessa resolução deverá ser registrado no sistema de controle patrimonial da Instituição.

Art. 4º Os bens adquiridos através de verba de bancada, cuja nota fiscal é emitida em favor do ente vinculado ao DQ, devem ser doados de imediato para a UFMG, através de registro por meio do setor de gestão de bens patrimoniais do Departamento de Química - Redecom.

Parágrafo único - Caberá ao ente vinculado obter o respectivo termo de depósito da instituição financiadora.

Art. 5º Após a compra, cessão ou incorporação do bem ao acervo da UFMG, o mesmo deverá ser utilizado em suas dependências, ou sob autorização da Câmara Departamental, em ambientes externos devidamente justificados.

Art. 6º Após findo o prazo de destinação do equipamento para o projeto financiador, o mesmo permanecerá sob responsabilidade do fiel depositário vinculado ao DQ conforme suas necessidades de pesquisa, ou caso não seja do seu interesse, o equipamento ficará disponível para a unidade, que outorgará o seu uso conforme as necessidades da instituição.

§ 1º Em nenhuma hipótese, um bem adquirido com recurso público será de propriedade de um ente privado (seja pesquisador, docente ou empresa).

§ 2º Não existe o "direito" de qualquer ente vinculado sobre um bem patrimonial ou adquirido com recursos públicos ou privados adquiridos com projetos vinculados à UFMG. Existe sim o DEVER de zelar pelo patrimônio de forma a atender aos interesses do DQ-ICEx e da UFMG.

Da guarda dos bens

Art. 7º A guarda dos equipamentos deverá estar, sempre que possível, sob a responsabilidade de um fiel depositário.

§ 1º Entende-se por fiel depositário, o ente vinculado ao DQ que assume a guarda do bem, sendo vedado a discentes esse caráter.

§ 2º Não havendo a possibilidade em atrelar o bem sob a guarda de um fiel depositário, a guarda será atrelada ao local onde o bem foi lotado fisicamente, cabendo ao responsável pelo local no qual o bem está fisicamente, a corresponsabilidade com o Chefe do DQ-ICEx pela guarda dos bens.

§ 3º Havendo a necessidade de indicação de um fiel depositário, caberá ao Chefe do DQ-ICEx realizar a indicação ao Setor de Patrimônio.

§ 4º Havendo dois ou mais possíveis fieis depositários compartilhando o bem, a guarda deverá estar sob a responsabilidade do Chefe do DQ-ICEx.

§ 5º Não havendo a identificação imediata de um fiel depositário para a guarda do bem, a responsabilidade será do Chefe do Departamento.

Da localização e utilização dos bens

Art. 8º A localização de um bem é determinada pela necessidade de utilização do mesmo com vistas a aumentar o seu uso salutar para a instituição.

Art. 9º Os bens alocados no DQ-ICEx são de usufruto do projeto financiador e de toda e qualquer pesquisa que o fiel depositário julgar procedente dentro do prazo de execução do projeto. Em desuso do bem, o mesmo passará a compor o parque de equipamentos multiusuários do DQ-ICEx.

Art. 10º A Câmara Departamental é autônoma para definir a alocação e o uso dos bens em casos em que não houver consenso sobre um fiel depositário.

Parágrafo único - Não havendo consenso da Câmara Departamental, a decisão caberá a Congregação da Unidade (ICEx, UFMG).

Da transferência de bens

Art. 11º Após a aquisição e doação de um bem o mesmo será incorporado ao acervo da UFMG e deverá ser utilizado em suas dependências.

Art. 12º Nenhum bem permanente poderá ser movimentado ou transferido, ainda que, sob a responsabilidade do fiel depositário, sem a prévia ciência do Chefe do DQ-ICEx.

Art. 13º A movimentação de bens permanentes deve ser solicitada pelo responsável pela guarda, com a ciência e autorização do Chefe do DQ-ICEx e, no caso de movimentação entre unidades, pela diretoria que é o Gestor da Unidade.

Art. 14º Um bem permanente pode ser transferido para ambientes externos à Unidade ou Universidade desde que devidamente justificados, e de comum acordo aos interessados.

Parágrafo único – O bem somente poderá ser transferido quando, após ampla consulta, o bem não atender aos interesses do Departamento de Química. Neste caso, a transferência poderá ocorrer após aprovação da Câmara Departamental do DQ e da Congregação do ICEx.

Art. 15º A movimentação de um bem deve ser informada ao Setor de Patrimônio para manutenção dos registros patrimoniais.

Art. 16º A movimentação de um bem deve ser registrada no SEI, com a manifestação do responsável pela guarda e de quem está recebendo o equipamento.

Da aposentadoria ou desligamento de um fiel depositário

Art. 17º Não existe a vinculação de bem a um responsável que é desligado da Universidade. Sendo assim, quando da aposentadoria ou desligamento da UFMG, o fiel depositário deverá ser substituído imediatamente por outro fiel depositário a ser designado pela Chefia do DQ/ICEx com a aprovação da Câmara Departamental.

Art. 18º A aposentadoria ou desligamento de fiel depositário de bem permanente, extingue sua responsabilidade por usos futuros do bem, não eximindo, contudo, de responsabilidade por quaisquer ações deliberadas de tornar o bem inoperante por sua própria vontade.

Do patrimônio

Art. 19º Todo bem permanente identificado sem patrimônio deve ser registrado no sistema de controle patrimonial da Instituição a qualquer época mediante avaliação do seu valor de mercado atualizado.

Parágrafo Único - A IN 205/88 estabelece o controle de material no âmbito da administração pública e no seu item 10 apresenta as responsabilidades do servidor. Além disso, as Leis 8112 e 8113 estabelecem a relação de trabalho entre os servidores e a administração pública.

Art. 20º Casos omissos a essa resolução serão avaliados pela Câmara Departamental.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.